

Esclarecimento:
(09/02/2022 10:05:56)



Esclarecimento 09/02/2022 10:05:56

Prezados, bom dia, Solicito esclarecimento para o pregão acima citado, o que tange ao itens nº 1, 2, 3 e 4. Qual será o tratamento adotado para produtos importados? haverá necessidade de comprovação de procedência de material (tais como CNPJ de importador, comprovante de pagamentos de taxas de importação) , exigência de folder e especificações técnicas do fabricante? Esclarecemos que a não existência de tais, abre brecha para materiais fora de norma, e de procedência duvidosa, e que quando se trata de materiais importados, no mínimo solicitar que seja cumprida o manual de boas práticas de importação. Estamos enfrentando em vários processos licitatórios, a concorrência desleal de alguns fornecedores que descaradamente, integram ao fornecimento materiais fora de norma e que destes muitas vezes entram no país pelo descaminho, infringindo as normas tributárias do País e lesando a todos no processo. Solicito a correção do edital, onde deva constar no mínimo folder com as especificações de fábrica de tais materiais ou ainda, e como já é visto em outros processo licitatórios, solicitar O Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e/ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP) é o registro obrigatório de pessoas físicas e jurídicas que realizam atividades passíveis de controle ambiental Cadastro Técnico Federal (CTF) (ibama.gov.br). conforme pode se observar na PE 08/2021 - UASG 160116, ou ainda, na impossibilidade destes, solicitar indicativo para sua impugnação.

Fechar

Resposta:



Resposta 09/02/2022 10:05:56

Todos os itens/produtos apresentados pelas licitantes devem satisfazer as especificações técnicas, conforme subitem 6.1.3 do Edital e de acordo com as especificações constantes no Quadro do subitem 1.3 do Termo de Referência, anexo I, do Edital. Vale ressaltar que o subitem 6.2 do edital estabelece de que forma como a documentação técnica do produto deve ser apresentada pela licitante melhor classificada quando da apresentação da proposta para aceitabilidade da Unidade Técnica. É importante frisar que será exigido do licitante melhor classificado a qualidade e procedência de seus produtos. Ainda na fase de aceitação da proposta, exigiremos o cumprimento de todas as especificações técnicas de seus produtos, com a apresentação de folder catálogo técnico junto com a apresentação da proposta. E no caso de dúvidas, solicitaremos a apresentação de amostras dos itens que a Unidade Técnica Demandante entender necessário, conforme previsto no subitem 7.1 do Termo de referência (Anexo I), do Edital. Neste pregão específico, os itens 1, 2, 3 e 4 (cadeados), não se incluem na categoria de produtos que se exige o Comprovante de Registro do fabricante do produto no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e da Instrução Normativa IBAMA nº 06, de 15/03/2013. Desta forma seria arbitrário exigir o referido cadastro no momento da habilitação. Nos parece inadequado a retificação do Edital haja vista que já há previsão para apresentação de folder com as especificações técnicas dos itens/produtos a serem fornecidos pelos licitantes, conforme subitem 6.2 do Edital. Quanto a exigência de Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais reiteramos que os itens a serem adquiridos no presente Edital não se incluem na categoria de produtos onde o referido cadastro é obrigatório.

Fechar